

## MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA

## INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL

Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50 - Vila das Acácias S. J. Campos - SP- CEP 12228-901

Tel: (12)3947-7100 / Fax: (12)3947-7111 / e-mail: protocoloifi@ifi.cta.br

Ofício nº 10/CPA/2534 Protocolo COMAER nº 67770.002994/2019-77

S. J. Campos, 27 de agosto de 2019.

Ao Senhor
Ten-Cel. QOBM RENATO DE FREITAS MENDES
Comandante do 1º Esquadrão de Aviação Operacional
Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF
SAM Bloco D Módulo E - Bairro Asa Norte
CEP 70620-040 Brasília DF

Assunto: Certificação de capacete de voo.

Prezado Senhor,

- 1. Em atenção ao Ofício SEI-GDF n.º 33/2019 CBMDF/GAVOP/1º ESAV, de 06 de agosto de 2019, que solicita informações sobre o capacete de voo modelo EPH-2 da empresa ESRA, informo o seguinte:
- a) Em 03 de agosto de 2001, com base no Relatório de Homologação Provisória do processo 0757/FHM, foi emitido um certificado provisório para o capacete EPH-2 com validade de 06 meses, em função de não terem sido realizados os ensaios estruturais previstos nas Normas MIL-H-85047A(AS) e MIL-DTL-87174A(USAF), bem como não terem sido apresentados os documentos faltantes para a continuidade das atividades de certificação. Por isso, ressalto que o parecer emitido em 2001 orientou que os testes de impacto, entre outros, para fins de certificação definitiva, deveriam ser realizados.
- b) Com relação à Norma EN966:2012, que trata de ensaios em capacetes para esportes aéreos, esta não fez parte da base de certificação constante do requerimento da empresa para a certificação do capacete e não é possível informar se o capacete atende à norma em questão.
- c) Referente à norma MIL-DTL-43511, não é possível informar se o capacete atende à norma pois esta também não fez parte da base de certificação proposta ao IFI.
- d) O Relatório de Ensaio Código E79-000000/F0010, emitido pelo Instituto de Atividades Espaciais, subordinado ao então CTA, apresenta os resultados da avaliação qualitativa funcional do capacete EPH-2, com supressor de ruído, fabricado pela empresa ESRA Engenharia. De acordo com o citado Relatório de Ensaio, a funcionalidade do capacete foi



(FL 2/2 do Ofício Externo nº 10/CPA/2534 - IFI, de 27 AGO 2019, Prot nº 67770.002994/2019-77)

considerada satisfatória. No entanto, ele é apenas uma parte do processo de homologação que estava sendo conduzido pelo IFI e somente com base nesse relatório não é possível comprovar que o referido capacete atende às normas em vigor.

- e) O certificado do capacete EPH-2 não se encontra válido, devido à empresa não ter comprovado que o produto atendia aos requisitos estabelecidos pelas referidas Normas.
- 2. Coloco-me à disposição desse Grupamento para o esclarecimento de eventuais dúvidas adicionais.

Atenciosamente,

JOSÉ RENATO DE ARAUJO COSTA Coronel Aviador Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial

